



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

Publicado por afixação em local público

de costume Em

12 / 05 / 22

Secretário de Administração

“Aprova a Instrução Normativa SPA- Sistema de Almojarifado e Patrimônio- que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis permanentes pertencentes a câmara Municipal de Itiquira, de nº 002/2022, versão 002 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, na pessoa de seu presidente ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art.1º. - Fica aprovada a Instrução Normativa SPA- Sistema de Almojarifado e Patrimônio- que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis permanentes pertencentes a câmara Municipal de Itiquira, de nº 002/2022, versão 02, em anexo.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em 12 de maio de 2022.

  
ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA  
Presidente  
Gestão 2021/2022

**CÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA - EPP, CNPJ N° 02.237.735/0001-69, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, conforme Inexigibilidade n° 004/2022, Chamamento Público n° 001/2022, em consonância com o disposto no Decreto Municipal n° 021/2013.**

**1 - MARCOS ROGERIO POLICARPO BEZERRA**

**CPF:** 727.036.524-53

Bioquímico CRF/MT 938/MT

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de maio de 2022.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2022**

“Aprova a Instrução Normativa SPA- Sistema de Almoxarifado e Patrimônio- que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis permanentes pertencentes a câmara Municipal de Itiquira, de n° 002/2022, versão 002 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, na pessoa de seu presidente ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1°. - Fica aprovada a Instrução Normativa SPA- Sistema de Almoxarifado e Patrimônio- que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis permanentes pertencentes a câmara Municipal de Itiquira, de n° 002/2022, versão 02, em anexo.

Art. 2°. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em 12 de maio de 2022.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA

Presidente

Gestão 2021/2022

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**

**Versão: 002**

**Aprovação em: 12/05/2022**

**Ato de aprovação: Decreto Legislativo n° 05/2022**

**Unidade Responsável: Controle Interno**

**Unidade Executora: Sistema de almoxarifado e Patrimônio**

**“DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PERMANENTES PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas visando disciplinar a incorporação, transferência e a baixa dos bens patrimoniais móveis

permanentes da Câmara Municipal de Itiquira/MT, bem como adotar procedimentos para o seu controle.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração dos orçamentos e balanços;

**O AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, a qual será homologada, por decreto, pelo Presidente da câmara Municipal.

TÍTULO I

**DA FINALIDADE**

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Itiquira/MT, bem como à incorporação dos mesmos provenientes de doação.

TÍTULO II

**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2° Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria de Administração, Licitação, Contratos e Patrimônio e todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Itiquira/MT..

Parágrafo único. A coordenadora de Almoxarifado/patrimônio e/ou o Presidente da Comissão de Patrimônio são responsáveis pelas atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis permanentes da Câmara Municipal de Itiquira/MT.

TÍTULO III

**DOS CONCEITOS**

Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - bens móveis: os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou material de consumo;

II - material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados ou passíveis de utilização nas atividades da Câmara Municipal de Itiquira/MT;

III - material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

IV - material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V - bens patrimoniais permanentes: todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – e intangíveis, pertencentes a Câmara Municipal de Itiquira/MT e que sejam de seu domínio pleno e direto;

VI - bens tangíveis: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;

VII - bens intangíveis: aqueles que não têm existência física;

VIII - bens móveis inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para a Câmara Municipal, em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescimento ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;